

Londrina, 05 de março de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018
EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018

OBJETO:

Art.1º. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, devendo atender plenamente a Especificação de Serviços, Anexo V, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:

- a) **351** (trezentos e cinquenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de alimentos diversos;
- b) **61** (sessenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de refeições e lanches;

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS 002_PRG001/2018

Esclarecimento da SERCOMTEL CONTACT CENTER ao questionamento referente ao Edital de Pregão 001/2018:

QUESTIONAMENTO:

O art. 2º do edital, referente a proposta comercial em seu item "a", menciona que serão desclassificadas as propostas acima de 0% e que a proposta deverá ser adequada ao PAT. Dentre as normas que regulamentam o PAT, insere-se a recente Portaria 1.287/2017, publicada no DOU em 28/12/2017, que veda expressamente a cobrança de taxa de serviço negativa às empresas beneficiárias do PAT.

Nesse sentido, apenas a critério de não restar nenhuma dúvida, questiona-se:

Não serão aceitas propostas com valores abaixo de zero, ou seja, não será aceita a prática de taxa negativa? Estamos certos?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Está correto o entendimento. A empresa licitante deverá cumprir o que determina a Portaria 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, salvo a empresa licitante possua alguma medida que afaste a observância obrigatória da Portaria acima mencionada.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar - Pregoeiro